



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.653

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESA "REFRACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - JOÃO PANES DE OLIVEIRA - REFRATÁRIOS ME", E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DOS SANTOS MORENO, Prefeito em Exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, a alienar, por doação, à empresa "JOÃO PANES DE OLIVEIRA - REFRATÁRIOS ME", inscrita no CGC MF/ sob nº 74415647/0001-10, e Inscrição Estadual nº 456.048.067.112-ME, sediada à rua Adelino Antonio, nº150, Parque Novacoop, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica e declaração de firma individual devidamente formalizada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, área de terreno de propriedade do Município, localizada no Parque das Empresas, à rua Projetada, Quadra "H", contendo as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:-

"DA ÁREA - Mede 36,00 metros de frente para a Rua Projetada, mede 21,78 metros, em seguimento de curva entre as Ruas Projetadas; mede 101,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a rua Projetada; mede 55,00 metros nos fundos, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; mede 104,00 metros do lado esquerdo confrontando com área de preservação de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 5.885,50 m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), imóvel cadastrado no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.05.83.1515 (vegetal nº 164, gaveta E)".



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados, num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

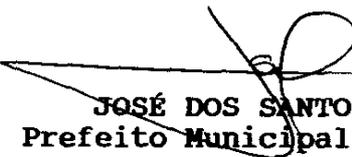
Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 27 de dezembro de 1.994.



JOSE DOS SANTOS MORENO
Prefeito Municipal em Exercício